

4223

Folha n.º O do proc.
Nº 04223 de 2021
(a)

/20 21

SÃO CAETANO DO SUL A(S) COMISSÃO (ÔES) DE:

Ofício G.P. nº. 416/2021 Processo nº 11.197/2021

OB / III

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

Inicialmente, cumpre-nos gizar que a inclusa proposta orçamentária para o exercício de 2022, observou os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, Constituição Federal e suas Emendas nº 14 de 13/09/1996, nº 25 de 14/02/2000, nº 29 de 14/09/2000 e nº 53 de 19/12/2006, Lei Municipal nº. 5.971, de 27 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº. 5.970, de 27 de outubro de 2021) e a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul.

Oportuno, também, assinalar que o presente Projeto de Lei, tempestivamente apresentado a esta Casa de Leis, viabiliza o processo de planejamento em gestão pública que o Constituinte Federal de 1988 institucionalizou de forma harmônica e vinculada, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, conforme preconiza o *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Consignamos, ainda, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 1.908.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões de reais).







Outrossim, salientamos que os limites estabelecidos através de imposições legais foram observados na determinação das respectivas dotações orçamentárias, obedecendo aos percentuais das receitas bases de cálculo que os compõe, como passamos a demonstrar:

METAS FISCAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
Administração Direta:	1.491.940.000,00
Administração Indireta:	408.153.520,00
Autarquias:	405.039.170,00
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	195.039.170,00
Sistema de Água e Esgoto de São Caetano do Sul	210.000.000,00
Fundações:	3.114.350,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	2.999.850,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	50.000,00
Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul	64.500,00
SUB-TOTAL	1.900.093.520,00
(-) DEDUÇÕES	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	120.940.000,00
SUB-TOTAL	120.940.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.779.153.520,00

C O N S O L I D A D O PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	1.900.093.520,00
Receitas de Capital	128.846.480,00
SUB-TOTAL	2.028.940.000,00
RECEITAS REDUTORAS	
Cota – Parte F.P.M.	19.600.000,00
Cota – Parte LEI KANDIR	40.000,00
Cota – Parte I.C.M.S.	85.600.000,00
Cota – Parte I.P.I.	700.000,00
Cota – Parte I.P.V.A.	15.000.000,00
SUB-TOTAL	120.940.000,00
TOTAL GERAL ORÇADO	1.908.000.000,00





DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS DO PODER EXECUTIVO

Ficou destinado o montante de R\$ 801.082.652,00 (oitocentos e um milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) às despesas com pessoal e encargos da Administração Direta e Indireta, a saber:

	801.082.652,00
Sistema de Água e Esgoto de São Caetano do Sul	30.934.500,00
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	126.210.000,00
Fundação Municipal Anne Sullivan	6.783.000,00
Fundação Pró Memória de São Caetano do Sul	1.983.000,00
Fundação das Artes de São Caetano do Sul	7.909.242,00
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	627.262.910,00

Receita Corrente LíquidaR\$	1.779.153.520,00
Despesa total com Pessoal e Encargos R\$	801.082.652,00
Orçado para o exercício de 2022	45,03%
Limite máximo estimado, conforme artigo 20 da Lei nº. 10	1/2000 54,00%
LIMITE PRUDENCIAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº. 1	01/2000 51,30%





8

CÂMARA MUNICIPAL

DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL Referentes à previsão da arrecadação no exercício de 2021 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 25 ALTERADA PELA EMENDA Nº. 58/2009

RUBRICAS	VALORES (R\$)
RECEITA DE IMPOSTOS	521.786.800,00
MUNICIPAIS	
TAXAS	12.935.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL	534.722.000,00
IPVA	61.670.000,00
ICMS	324.200.000,00
IPI	2.771.000,00
FPM	75.187.000,00
CIDE	250.000,00
TOTAL	998.800.000,00

LIMITE DE DESPESA 6 % = R\$ 59.928.000,00

<u>SAÚDE</u> Fundo Municipal da Saúde

Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Saúde de acordo com a CONASEMS – Emenda 29 de 14/09/2000







GABINETE DO PREFEITO			
RUBRICA	VALOR (R\$)		
IPTU	195.200.000,00		
ITBI	38.000.000,00		
ISS	237.000.000,00		
IRRF	105.000.000,00		
IPVA	75.000.000,00		
MULTA E JUROS DOS IMPOSTOS	2.470.000,00		
DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	24.510.000,00		
ICMS	428.000.000,00		
IPI	3.500.000,00		
FPM	98.000.000,00		
LEI KANDIR	200.000,00		
TOTAL	1.206.880.000,00		

RESUMO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

Receita base de calculo	0		R\$	1.206.880.000,00
Aplicação obrigatória	conforme Emenda	29/2000 –	15%R\$	181.032.000,00

VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO

Total Geral Aplicação com Saúde	R\$	434.675.560,00 .		36,02%
Fundo Municipal da Saúde – Prefei	itura	R\$ 354.534.560,	00	29,38%
Fundo Municipal da Saúde – SUS	R\$ 8	0.141.000,00		6,64%







Receitas base de cálculo para compor os gastos com a Educação de acordo com as Emendas Constitucionais nº. 14 de 13.09.1996, nº. 53 de 19.12.2006 e Medida Provisória 339 de 28.12.2006.

EDUCAÇÃO

<u>UBRICAS</u>	VALOR	
IPTU	195.200.000,00	
ITBI	38.000.000,00	
ISS	237.000.000,00	
IRRF	105.000.000,00	
Multa/Juros dos Impostos	2.470.000,00	
Dívida Ativa Impostos	24.510.000,00	
SUB-TOTAL 1	602.180.000,00	25% = R\$ 150.545.000,00
		2070 - 100.040.000,00
IPVA	75.000.000,00	1 (%
ICMS	428.000.000,00	
IPI	3.500.000,00	
F.P.M.	98.000.000,00	
LEI KANDIR	200.000,00	5% = R\$ 30.235.000,00
SUB-TOTAL 2	604.700.000,00	3/0 - 1(\$ 30.233.000,00
TOTAL	1.206.880.000,00	R\$ 180.780.000,00

VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO

Receita Base de cálculo para Educação	R\$ 1	.206.880.000,00
Ensino Básico Aplicação Direta	R\$	180.780.000,00
Retenção FUNDEB	R\$	120.940.000,00
R\$	301.7	20.000,00 = 25%







VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO – EDUCAÇÃO

 Educação Básica
 R\$ 200.872.405,00

 Educação Especial
 R\$ 8.358.728,00

 SubTotal:
 R\$ 209.231.133,00

 FUNDEB
 R\$ 115.000.000,00

Aplicação Indireta (diferença retido/devolvido) R\$ 5.940.000,00

Total orçado para aplicação - Educação R\$ 330.171.133,00 = 27,36% SEEDUC/Merenda/Uniformes, etc. R\$ 50.877.500,00

Fundação das Artes
Ensino Médio

Outras despesas com Educação

R\$ 3.943.940,00

R\$ 67.237.882,00

Total geral orçado para Educação R\$ 397.409.015,00 = 32,93%

PASSIVO CONTINGENTE (Requisitórios Judiciais)

Total Orçado para 2022	R\$ 78.259.000,00
Administração Indireta	R\$ 7.494.000,00
Administração Direta	R\$ 70.765.000,00







Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas que fundamentam o presente projeto que ora submetemos a discussão perante essa democrática Edilidade, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Vereadores que a integram.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta





Proc. nº 11.197/2021

LEI N°.....DE......DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Caetano do Sul, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 1.908.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I – <u>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</u>

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1	.491.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
(-) CONTAS REDUTORAS		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$1	.433.096.480,00









|--|

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL RECEITAS CORRENTES
FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL RECEITAS CORRENTES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN RECEITAS CORRENTES
SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL.
RECEITAS CORRENTES R\$210.000.000,00;
RECEITAS DE CAPITALR\$ 66.750.000,00;
FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL
RECEITAS CORRENTESR\$ 64.500,00.
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 474.903.520,00
TOTAL GERAL DA RECEITAR\$1.908.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do "Anexo 6" e "Anexo 7", conforme discriminação seguinte:

I -DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal de São Caetano do Sul R\$	59.928.000,00;
Gabinete do Prefeito e Assessorias Funcionais R\$	8.956.000,00;







B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul Fundação Municipal "Anne Sullivan" Fundação Pró – Memória de São Caetano do Sul C) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Próprios) Universidade Municipal de São Caetano do Sul Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambienta Fundação das Artes de São Caetano do Sul	DIRE:R\$FFF	TA: 8.000.000,00; 8.12.265.942,00; 8.8.545.778,00; 8.2.667.000,00; 8.31.478.720,00 195.039.170,00; 276.750.000,00;
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul	DIRE:R\$FFF	TA: 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00; R\$ 8.545.778,00; R\$ 2.667.000,00; R\$ 31.478.720,00
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul Fundação Municipal "Anne Sullivan" Fundação Pró – Memória de São Caetano do Sul C) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Próprios)	DIRE: F; F F	TA: 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00; R\$ 8.545.778,00; R\$ 2.667.000,00; R\$ 31.478.720,00
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul Fundação Municipal "Anne Sullivan" Fundação Pró – Memória de São Caetano do Sul	DIRE: R\$ F	TA: 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00; R\$ 8.545.778,00; R\$ 2.667.000,00;
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul Fundação Municipal "Anne Sullivan" Fundação Pró – Memória de São Caetano do Sul	DIRE: R\$ F	TA: 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00; R\$ 8.545.778,00; R\$ 2.667.000,00;
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul Fundação Municipal "Anne Sullivan"	DIRE R\$ F	TA: 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00; R\$ 8.545.778,00;
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul Fundação das Artes de São Caetano do Sul	DIRE R\$	TA: 8 8.000.000,00; R\$ 12.265.942,00;
B) REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI Universidade Municipal de São Caetano do Sul	DIRE	TA: 8 8.000.000,00;
B) <u>REPASSES FINANCEIROS À ADMINISTRAÇÃO INI</u>	DIRE	TA:
Procuradoria Geral do Município	<u>R</u>	\$ 76.485.000,00
Controladoria Geral do Município	R	\$ 2.783.110,00;
Secretaria Munic. Dos Dir. da Pes.c/Defic.c/Mob	R	\$ 1.915.100,00;
Secretaria Munic. Desenv. Econ. Trab. Tur. Tecn	F	R\$ 2.268.000,00;
Secretaria Municipal de Governo	R\$	18.000.280,00;
Secretaria Municipal de Segurança	R\$	50.461.100,00;
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$	871.600,00;
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	443.594.560,00;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude		
Secretaria Municipal de Cultura		
Secretaria Municipal de Educação		
Secretaria Municipal de Assist. e Inclusão Social		
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
Secretaria Municipal de Obras e Habitação		9.100.950,00;
Secretaria Miliologi da Fazenda		
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		47.775.258.00:







II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

01 – Legislativo	R\$ 59.815.000,00;
04 - Administração	R\$ 113.469.405,00;
05 - Defesa Nacional	R\$ 145.000,00;
06 - Segurança Pública	R\$ 50.198.100,00;
08 - Assistência Social	R\$ 89.963.611,00;
10 – Saúde	
12 - Educação	R\$ 560.705.635,00;
13 – Cultura	R\$10.243.642,00;
15 – Urbanismo	R\$ 151.689.281,00;
17 – Saneamento	R\$ 268.597.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 41.207.296,00;
28 - Encargos Especiais	R\$ 115.943.970,00;
99 - Reserva de Contingência	R <u>\$ 3.536.000,00;</u>
Total	R\$ 1.908.000.000.00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o
 limite de 13% (treze por cento) da receita orçamentária líquida.
- II redistribuir as dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária nos termos do Artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- III efetuar repasses financeiros às Entidades da Administração Indireta, cumprindo as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101, de 04/05/00), com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nºs 163/01 e 339, de 29/08/01.
- IV abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente, e que atenda aos seguintes limites:
- a) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n°4.320/64;







- b) até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento inicial das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) até o limite do apurado das despesas para os créditos emitidos na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n°4.320/64;
- V transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública até o limite estabelecido no inciso IV, acima.
- Art. 5º Ficam as metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.971, de 27 de outubro de 2021) atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.
- Art. 6º Ficam as metas, indicadores, programas, ações e valores constantes da Lei do Plano Plurianual (Lei 5.970, de 27 de outubro de 2021) atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos Anexos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ___ de ____ de 2021, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Prefeito Municipal em exercício





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

DECLARO TER RECEBIDO 01 (UM) CD-ROM CONTENDO O PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022", REFERENTE AO PROCESSO Nº 4223/21.

SÃO CAETANO DO SUL, 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

AMÉDICO SCUCUCI LA HUNIODE 03/11/21
AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR OS/1/12
BRUNA CHAMAS BIONDI Brung Ceramos B. and 03/12/23.
CAIO MARTINS SALGADO Janma Jethim. 03/11/21
CÉSAR ROGÉRIO OLIVA RECARDO COR LEON - (08-11-21)
CÍCERO ALVES MOREIRA DONOS 63 (1 2)
DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA Aug Ktz 3/11/21
ECLERSON PIO MIELO Luciana sfaraja Basilor 3/11/21.
FABIO SOARES DE OLIVEIRA
GILBERTO COSTA MARQUES Devise O. Oguve 03/11/21
JANDER CAVALCANTI DE LIRA Monule ADDAGO 03/11/21
MAGALI APARECIDA SELVA PINTO COLLONDO RUSO 03/11/21
MARCEL FRANCO MUNHOZ MUNHOZ 03/11/21
MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES POR O 3/1/2021
MATHEUS LOTHALLER GIANELLO 206 / Faciale 03/1/1/21
ROBERTO LUIZ VIDOSKI St. 03/11/2021.
RÓDNEI CLAUDIO ALEXANDRE Que 03/11/21
SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA ULLO 03 11
THAIANE SPINELLO Thanka 03/11/21
UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO Jadon da Nizzot 03/11/202

Locamail :: LOA 2022

03/11/2021 14:17

Assunto: LOA 2022

Pe Andréa Marques <expedienteleg4@camarascs.sp.gov.br>

<americoscucugliajr@camarascs.sp.gov.br>,
<mulherespormaisdireitos@camarascs.sp.gov.br>,

<caiosalgado@camarascs.sp.gov.br>,
<cesaroliva@camarascs.sp.gov.br>,
<cicinhomoreira@camarascs.sp.gov.br>,
<danielcordoba@camarascs.sp.gov.br>,
<presidencia@camarascs.sp.gov.br>,
<fabiosoares@camarascs.sp.gov.br>,
<gilbertocosta@camarascs.sp.gov.br>,
<janderlira@camarascs.sp.gov.br>

<americoscucugliajr@camarascs.sp.gov.br>, <mulherespormaisdireitos@camarascs.sp.gov.br>,

<caiosalgado@camarascs.sp.gov.br>,
<cesaroliva@camarascs.sp.gov.br>,
<cicinhomoreira@camarascs.sp.gov.br>,
<danielcordoba@camarascs.sp.gov.br>,

<thaispinello@camarascs.sp.gov.br>,
<ubiratanfigueiredo@camarascs.sp.gov.br>

Cco: <ana.rita@camarascs.sp.gov.br>, <psadvoca@hotmail.com>

Data 03/11/2021 14:15

• LOA 2022.pdf (~23 MB)

Boa tarde, Sr(a). Vereador(a).

Segue arquivo do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

Att.

Para:



ANDREA GRINABOLDI MARQUES

SETOR DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Avenída Goiás, 600 - 2° Andar
São Caetano do Sul - SP / CEP: 09521-300
TEL: (11) 4228-6988
expedienteleg4@camarascs.sp.gov.br
www.camarascs.sp.gov.br







ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4223/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A

DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE

2022.

PARECER Nº 63, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2022.

Foi a propositura encaminhada à apreciação desta Comissão, nos moldes do estatuído no artigo 188, § 3°, do Regimento Interno desta Casa, a fim de que se proceda à sua análise, no que diz respeito tanto ao aspecto formal, quanto ao mérito da proposta orçamentária.

Destarte, em começo, por importante, mister se faz trazer à lume o que se compreende por orçamento.

Com efeito, "Orçamento é o instrumento através do qual o Governo planeja a sua receita e corretamente programa a execução de sua despesa, necessária à mantença dos serviços, obras e investimentos públicos em geral."(**Diomar Ackel Filho**, in Município e Prática Municipal, Ed. RT, 1992, pág. 136).

Prosseguindo, assevera o mesmo autor que "É a arrecadação e o gasto planificado legalmente, de modo a permitir o pleno controle financeiro das atividades públicas, compatibilizando a possibilidade com a disponibilidade de recursos." (idem, pág. 136)

Assim, é que, hoje, o orçamento é peça fundamental tornada sucedâneo de qualquer realização governamental que implique receita ou despesa,



ASSESSORIA TÉCNICO-I FGISI ATIVA



PROC. Nº 4223/21

De se ver, outrossim, que o orçamento há de ser classificado sob quatro aspectos, conforme a mais escorreita doutrina, de lavra do Mestre **Aliomar Baleeiro**, em sua obra *Uma Introdução à Ciência das Finanças*, 14ª edição, Forense, 1984:

"a) o jurídico, isto é, a natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das instituições constitucionais do País, inclusive as consequências daí decorrentes para os direitos e obrigações dos agentes públicos e governados;

b) o político, pelo qual o orçamento revela com transparência em proveito de que grupos sociais e regiões ou para solução de que problemas e necessidade funcionará precipuamente a aparelhagem de serviço público;

c) o econômico, através do qual apreciarão, sobretudo, os efeitos recíprocos da política fiscal e da conjuntura econômica, assim como as possibilidades de o governo utilizá-los no intuito deliberado de modificar as tendências da conjuntura ou estrutura;

d) o técnico, finalmente, que envolve o estabelecimento de regras práticas para realização dos fins indicados nos itens anteriores e para classificação clara, metódica e racional de receitas e despesas, processos estatísticos para cálculo tão aproximado quanto possível duma e doutros, apresentação gráfica e contábil do documento orçamentário, etc."

A matriz dos orçamentos públicos é a Carta Federal, na Seção II – Dos Orçamentos – Capítulo II – Das Finanças Públicas – do Título IV – Da Tributação e do Orçamento.

O orçamento moderno não retrata mais mero demonstrativo de autorizações legislativas, deixando de ser uma simples exposição contábil. Hoje, ao orçamento associa-se a concepção de planejamento.

É que pressupõe o orçamento, que tem, como função principal, ser instrumento da administração pública, vários controles, como o político (o que se gasta no Executivo), o jurídico (se se cumpre a lei – o orçamento é a lei de meios), o contábil, o econômico, o financeiro e o administrativo (patrimonial, operacional).



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISI ATIVA



PROC. Nº 4223/21

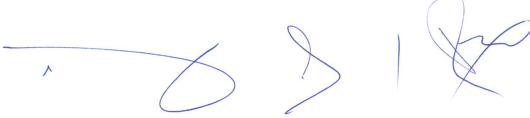
Nessa esteira de raciocínio, de se fazer menção à Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, via da qual, de forma percuciente, estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, bem como às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, sendo que o projeto "sub examine" guarda obediência a todos os diplomas legais suso referidos.

Efetivadas essas ponderações, cabe ressaltar, ainda, que a presente propositura atende, também, aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que, no contexto desenhado por aquela Lei e também pela Constituição da República e suas emendas nºs 14 de 13/09/1996, 25 de 14/02/2001, 29 de 14/09/2000 e 53 de 19/12/2006, Medida Provisória 339 de 28/12/2006, Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2008 e Lei Orgânica do Município.

De se mencionar a mensagem que acompanha a propositura, da qual destacamos: "Consignamos, ainda, que o Projeto de Lei compreende o Orçamento Municipal referente aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 1.908.000.000,00 (Um bilhão, novecentos e oito milhões reais)."

Por remate, de se considerar que, ao institucionalizar um verdadeiro sistema orçamentário, quando previu a edição de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento anual, a Constituição Federal de 1988 interligou hierarquicamente esses atos normativos, com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhasse um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos.

Tal se dá com a presente propositura, pois certo é que acompanha os preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar Federal.





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4223/21

Diante de todo o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opina a mesma **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei em tela, instrumento básico para que o Poder Executivo tenha condições de cumprir suas metas de administração no próximo exercício de 2022.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de novembro de 2021

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 16.11.2021